



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 233-18.2014.6.21.0000

Candidato: Daiana Martins Xavier Angra

Relator: Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Intimada a comprovar sua filiação partidária desde 05/10/2013, às fls. 16 e 17, a requerente deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se sobre a irregularidade apontada. O requerimento juntado aos autos limitou-se à acostar certidão criminal faltante. Em face disso, a eminente Relatoria do feito determinou a realização de nova intimação atinente ao requisito da filiação partidária, fl. 24, que restou igualmente desatendido pela requerente, conforme a certidão da fl. 27.

Ademais, a certidão em anexo, extraída nesta data do sítio do TSE na *internet* (Filiaweb), corrobora a informação de que a eleitora não está filiada a partido político.

Destarte, não havendo o preenchimento da condição de elegibilidade disposta nos arts. 14, § 3º, V, da CF/88, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral